



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico – Edital nº 00025/2023-Rerratificado

Objeto: EDITAL RERRATIFICADO N. 25.2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 13.2023. OBJETO Aquisição de Oxigênio Líquido, Oxigênio Gasoso, Óxido Nitroso, Nitrogênio Gasoso e Dióxido Carbono USP, incluindo a Cessão, Instalação e Manutenção, sem nenhum ônus a Prefeitura, à título de comodato, durante todo o período de vigência do contrato, de 01 tanque de Oxigênio com capacidade mínima de 1.700 m³ 80 cilindros de Oxigênio com capacidade de 10 m³ 60 cilindros de Oxigênio de 1 a 3,5 m³ 03 cilindros de Óxido Nitroso com capacidade de 28 kg a 33 kg 03 cilindros de Nitrogênio Gasoso com capacidade de 10 m³ e 03 cilindros de Dióxido Carbono com capacidade de 4 kg, para o Hospital Municipal de Bebedouro

Aos 08 dias do mês de maio do ano de 2023, às 13:30hs, o(a) Prefeitura Municipal de Bebedouro, CNPJ - 45.709.920/0001-11, realizou o Pregão Eletrônico em epígrafe conduzido pelo Pregoeiro(a), Sr(a). Paulo Eduardo Martins, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio formada pelos Sr(a)s. Cesar Augusto de Souza, Ricardo Jose Melanda e Rodrigo Galvão Moura, com o objetivo de adquirir: EDITAL RERRATIFICADO N. 25.2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 13.2023. OBJETO Aquisição de Oxigênio Líquido, Oxigênio Gasoso, Óxido Nitroso, Nitrogênio Gasoso e Dióxido Carbono USP, incluindo a Cessão, Instalação e Manutenção, sem nenhum ônus a Prefeitura, à título de comodato, durante todo o período de vigência do contrato, de 01 tanque de Oxigênio com capacidade mínima de 1.700 m³ 80 cilindros de Oxigênio com capacidade de 10 m³ 60 cilindros de Oxigênio de 1 a 3,5 m³ 03 cilindros de Óxido Nitroso com capacidade de 28 kg a 33 kg 03 cilindros de Nitrogênio Gasoso com capacidade de 10 m³ e 03 cilindros de Dióxido Carbono com capacidade de 4 kg, para o Hospital Municipal de Bebedouro, conforme especificações e quantidades definidas no ato convocatório.

Empresas Participantes:

IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, CPF/CNPJ: 67.423.152/0001-78, ME/EPP: Não
GUSTAVO PAVANELLI, CPF/CNPJ: 11.336.057/0001-82, ME/EPP: Não

Lotes:

Lote: 1 - Diversos

Participação Licitante: Ampla participação

Situação: Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA
CPF/CNPJ: 67.423.152/0001-78
Data Registro Oferta: 08/05/2023
Hora Registro Oferta: 11:25:18
Valor da Oferta: 1.549.764,0000
Marca do Produto: Diversos

Empresa: GUSTAVO PAVANELLI
CPF/CNPJ: 11.336.057/0001-82
Data Registro Oferta: 04/05/2023
Hora Registro Oferta: 10:04:44
Valor da Oferta: 3.373.735,5000
Marca do Produto: Diversos

Desclassificação(ões):

Nenhum participante desclassificado.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
GUSTAVO PAVANELLI	11.336.057/0001-82	08/05/2023	13:45:36	1.530.000,0000
IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	67.423.152/0001-78	08/05/2023	13:45:55	1.525.000,0000
GUSTAVO PAVANELLI	11.336.057/0001-82	08/05/2023	13:47:15	1.520.000,0000

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro
Estado de São Paulo

IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	67.423.152/0001-78	08/05/2023	13:47:27	1.518.000,0000
GUSTAVO PAVANELLI	11.336.057/0001-82	08/05/2023	13:51:21	1.515.000,0000
IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	67.423.152/0001-78	08/05/2023	13:51:40	1.510.000,0000
IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	67.423.152/0001-78	08/05/2023	13:58:31	1.450.062,0000

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Intenção Recurso	Hora Registro Intenção Recurso	Motivação
GUSTAVO PAVANELLI	11.336.057/0001-82	08/05/2023	14:19:50	Analisaremos a documentação com mais cautela, e nos manifestaremos dentro do prazo estipulado no edital.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
GUSTAVO PAVANELLI	11.336.057/0001-82	11/05/2023	16:20:15	Pregão eletrônico nº 13/2023 Processo nº 33/2023 GUSTAVO PAVANELLI, inscrito no CNPJ sob o nº 11.336.057/0001-82, com endereço na Avenida Doutor José Antônio Miziara, 491, Distrito Industrial José Aparecido Tomé, Jaboicabal-SP, CEP: 14.874-002, por seu representante legal, vem interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que considerou vencedor a licitante concorrente IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA no Pregão Eletrônico nº 13/2023 pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos. Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Registro Contra-Razoes

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Contra-Razao	Hora Registro Contra-Razão	Justificativa
IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	67.423.152/0001-78	12/05/2023	09:49:08	Segue anexa contra razão ao recurso interposto pela empresa Gustavo Pavanelli

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Paulo Eduardo Martins	17/05/2023	13:22:43	Indeferido	O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais INDEFERE o recurso, mantendo sua decisão anteriormente proferida, submetendo a Autoridade Superior, o Sr. Prefeito Municipal, a decisão final sobre o recurso apresentado
Lucas Gibin Seren	17/05/2023	13:27:26	Indeferido	Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital Rerratificado nº 25/2023 da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2023, nas razões de recurso apresentada pela empresa recorrente e nas contrarrazões de recurso apresentada pela empresa impugnante, venho-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Pregoeiro é lícita e deve ser validada. Posto que, em que pese as argumentações expostas pela recorrente, não foi encontrado nenhum erro material no edital em questão, uma vez que, o item 4.3. é claro ao estabelecer o prazo para a empresa inscrever-se e credenciar-se na plataforma BBMNET Licitações, por sua vez, na primeira página do edital c.c. item 5.1 do mesmo, é perfeitamente visível e de interpretação fácil e clara a informação com as datas de RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES. Ressalto que, a presente licitação foi pautada dentro dos ditames legais, ou seja, não foi solicitado em nenhum momento documentos diversos da exigência legal, ficando o questionamento da requerente sobre a falta de especificação sobre os materiais que deverão ser fornecidos sem ônus para a prefeitura pela vencedora PREJUDICADO, por não haver qualquer embasamento legítimo presente no edital. Ressalto ainda, a transparente e correta conduta do Pregoeiro, na qual zelou pela estrita observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constatando a perfeita regularidade da empresa licitante vencedora. Corroborar com

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro
Estado de São Paulo

				<p>esta decisão, a Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente determina que as contratações públicas sejam precedidas de procedimento licitatório. Sendo um procedimento anterior ao próprio contrato, permite que várias pessoas ofereçam suas propostas, e em consequência, permite também que seja escolhida a mais vantajosa para a Administração. Como foi instruída por fundamentos próprios, a licitação é norteada por alguns princípios, alguns dos quais expressos em lei, os quais definem os lineamentos em que se deve situar o procedimento. Sobre a licitação, trazemos os ensinamentos abaixo: Conceito e finalidades da licitação Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fato de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 19ª ed. São Paulo: Malheiros Editora, 1994, p. 247). A licitação é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública. A razão de existir dessa exigência reside no fato de que o Poder Público não pode escolher livremente um fornecedor qualquer, como fazem as empresas privadas. Os imperativos da isonomia, impessoalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público, que informam a atuação da Administração, obrigam à realização de um processo público para a seleção imparcial da melhor proposta, garantindo iguais condições a todos que queiram concorrer para a celebração do contrato. (MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, p. 381) (GRIFOS NOSSO) Sendo assim, a realização do procedimento licitatório, nos termos do que dispõe a redação presente no artigo 3º da Lei n. 8.666/93, sempre serviu a duas finalidades, buscar a melhor proposta e oferecer condições iguais a todos que queiram contratar com a Administração, pautado nos princípios da isonomia, da competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da indistinção, da inalterabilidade do edital, do sigilo das propostas, da vedação da oferta de vantagens, da obrigatoriedade, do formalismo procedimental e da adjudicação compulsória. Desta forma, contribuindo na presente decisão, destacamos o fundamento na ideologia apresentada no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual foi bem analisado pelo nobre doutrinador ALEXANDRE MAZZA (Manual de direito administrativo. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014, pág. 393), como podemos notar: c) princípio da vinculação ao instrumento convocatório: a Administração Pública e os participantes do certame, além de cumprirem as regras legais, não podem desatender às normas e condições presentes no instrumento convocatório (art. 41 da Lei n. 8.666/93). Dai falar-se que o edital é a lei da licitação. (GRIFO NOSSO) Em consonância com a lição supracitada, a jurisprudência também se manifesta no seguinte sentido: LICITAÇÃO. VÍCIOS NO EDITAL. - Ensinar Marçal JUSTEN FILHO que as exigências para a habilitação previstas nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993 devem ser compreendidas como um "elenco máximo", de forma que o instrumento convocatório não ultrapasse os limites estabelecidos nesses dispositivos legais, sendo, entretanto, facultado à Administração pública incluir no edital os requisitos que, dentre os do rol preceituado pela Lei, melhor atendam à finalidade da licitação, garantindo a mais ampla competitividade, bem como a segurança na contratação, atendendo, assim, a norma do inciso XXI do art. 37 da Constituição federal (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 2004, p. 299 e 302). - Os supostos vícios referidos pela impetrante não se confirmam após análise do instrumento convocatório, sendo rechaçados por expressas disposições no edital, pela imprescindível observância do ordenamento jurídico nacional, ou por se tratarem de questões situadas na esfera da competência discricionária da Administração, na qual somente é permitido ao Judiciário ingressar caso verificada patente ilegalidade, circunstância não aferida na espécie. Não provimento da apelação. (TJSP; Apelação Cível 1020706-27.2020.8.26.0053; Relator (a): Ricardo Dip; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 3ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 18/03/2021; Data de Registro: 18/03/2021) (GRIFO NOSSO) Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, DECIDO no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, pelo não provimento do recurso registrado na sessão de processamento do referido pregão, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo-se a r. decisão recorrida que outrora a vista da habilitação, declarou vencedora no presente certame licitatório a empresa IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA no lote 01.</p>
--	--	--	--	---



Prefeitura Municipal de Bebedouro
Estado de São Paulo

Lote: 2 - Diversos

Participação Licitante: Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Situação: Deserto

Classificação do(s) participante(s):

Desclassificação(ões):

Nenhum participante desclassificado.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
-----------------	----------	------	------	----------------

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Superadas as etapas de Intenção e Registro de Recurso por parte dos licitantes, o Pregoeiro resolve:

Resultado Consolidado após encerramento da sessão

Número do Lote: 1

Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

CPF/CNPJ: 67.423.152/0001-78

Data Registro Oferta: 08/05/2023

Hora Registro Oferta: 13:58:31

Valor da Oferta: 1.450.062,0000

Descrição do Produto: DIOXIDO CARBONO USP

Marca: Diversos

Valor Unitário: 60,0000

Quantidade: 162,0000

Informação Complementar: Descrição do Produto: NITROGENIO GASOSO

Marca: Diversos

Valor Unitário: 28,0000

Quantidade: 864,0000

Informação Complementar: Descrição do Produto: OXIDO NITROSO

Marca: Diversos

Valor Unitário: 48,0000

Quantidade: 1.350,0000

Informação Complementar: Descrição do Produto: OXIGENIO GASOSO

Marca: Diversos

Valor Unitário: 135,0000

Quantidade: 1.710,0000

Informação Complementar: Descrição do Produto: OXIGENIO GASOSO EM CILINDRO DE 10 M3

Marca: Diversos

Valor Unitário: 16,8000

Quantidade: 27.000,0000

Informação Complementar: Descrição do Produto: OXIGENIO LIQUIDO

Marca: Diversos

Valor Unitário: 3,9000

Quantidade: 171.000,0000

Informação Complementar:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Foi verificada nos sites do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Portal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CEIS/CNEP) a idoneidade das empresas participantes constatando o quanto segue:

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do pregão eletrônico às 15: 14hs, do dia 17 de maio de 2023, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O Edital **00025/2023-Rerratificado**, foi homologado em 17 de maio de 2023 as 15:14 hs.

Participaram do julgamento do presente Pregão Eletrônico:

Pregoeiro

Paulo Eduardo Martins

Equipe de Apoio

Cesar Augusto de Souza, Ricardo Jose Melanda e Rodrigo Galvão Moura